

RESOLUÇÃO SESA Nº 1001/2020

Aprova a habilitação e autoriza o repasse, do Fundo Estadual de Saúde, para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para Transporte Sanitário, por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária no exercício de 2020, pleiteados pela Resolução SESA nº 870/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 769/2020 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;
- a Resolução SESA nº 870/2020 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020;
- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- a Deliberação nº 122/2020 da Comissão Intergestores Bipartite;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 29.568.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade “Fundo a Fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, no exercício de 2020.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais

de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento – Transporte Sanitário.**

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1001/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO POR MEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Nº	CÓD. CREDOR	Município	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	C/C	VALOR (RS)	PROCESSO
1	132176	Agudos Do Sul	9550455000155	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4609	42-7	35.000,00	16.149.561-1
2	139830	Alfônia	9008389000196	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3327	79-0	35.000,00	16.756.220-5
3	132132	Alvorada Do Sul	9393666000121	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1148	215-9	35.000,00	16.117.831-4
4	131937	Ampére	8779245000170	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3857	40-7	35.000,00	16.148.370-2
5	139838	Andirá	9257839000184	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	382	384-8	170.000,00	16.127.147-0
6	132231	Antônio Olinto	10704279000148	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2152	146-7	170.000,00	16.130.175-2
7	132231	Antônio Olinto	10704279000148	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2152	146-7	170.000,00	16.204.721-3
8	132231	Antônio Olinto	10704279000148	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2152	146-7	170.000,00	16.732.900-4
9	139844	Arapoti	9277712000127	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3175	43-4	170.000,00	16.207.554-3
10	132108	Arapuã	9329776000124	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	724	523-7	35.000,00	16.154.358-6
11	132108	Arapuã	9329776000124	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	724	523-7	35.000,00	16.103.586-6
12	131938	Araruna	8787360000197	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	386	654-7	35.000,00	16.126.973-5
13	132202	Araucária	10373665000102	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	381	122-0	237.000,00	16.362.547-4
14	132185	Assai	9611017000150	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	910	283-2	170.000,00	16.730.558-0
15	132175	Barra Do Jacaré	9537151000158	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	405	317-5	170.000,00	16.700.276-5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-

www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

16	132125	Boa Ventura De São Roque	9373863000189	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1946	354-4	170.000,00	16.128.789-0
17	132147	Cafelândia	9430164000123	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1261	333-8	237.000,00	16.243.609-0
18	132138	Cafezal Do Sul	9417876000102	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	723	233-0	35.000,00	16.126.869-0
19	132235	Campina Da Lagoa	10811584000139	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3326	115-5	237.000,00	16.128.965-5
20	139913	Campina Grande Do Sul	11522710000106	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3511	101-0	35.000,00	16.103.505-0
21	132208	Campo Do Tenente	10411489000148	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	403	52-3	35.000,00	16.292.644-6
22	139919	Campo Largo	9209932000113	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	385	151-5	35.000,00	16.130.441-7
23	139925	Campo Mourão	9253109000105	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	386	657-1	320.000,00	16.744.559-4
24	132134	Capitão Leonidas Marques	9401856000143	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3844	96-1	35.000,00	16.694.532-1
25	132076	Carambeí	9280209000120	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4405	28/fev	170.000,00	16.097.929-1
26	139948	Castro	9267430000149	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	387	138-9	170.000,00	16.093.872-2
27	132111	Catanduvas	9335765000157	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4124	232-6	237.000,00	16.132.703-4
28	112577	Centenário Do Sul	9333796000179	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1148	217-5	170.000,00	16.280.064-7
29	132066	Céu Azul	9272231000129	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1552	113-2	35.000,00	16.126.597-7
30	132066	Céu Azul	9272231000129	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1552	113-2	35.000,00	16.134.513-0
31	132011	Cidade Gaúcha	9178266000101	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3170	101-8	170.000,00	16.199.464-2
32	132192	Congonhinhas	9660468000187	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	460-0	70.000,00	16.126.888-7
33	132192	Congonhinhas	9660468000187	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	460-0	35.000,00	16.103.081-3
34	132192	Congonhinhas	9660468000187	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	460-0	170.000,00	16.499.110-5

35	131957	Contenda	8892018000157	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4547	19-6	70.000,00	16.165.732-8
36	131957	Contenda	8892018000157	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4547	19-6	35.000,00	16.099.698-6
37	131957	Contenda	8892018000157	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4547	19-6	70.000,00	16.142.984-8
38	132098	Corbélia	9311360000189	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1261	336-2	35.000,00	16.127.105-5
39	139983	Cornélio Procopío	9342351000155	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	461-8	170.000,00	16.205.509-7
40	139983	Cornélio Procopío	9342351000155	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	461-8	170.000,00	16.742.332-9
41	139983	Cornélio Procopío	9342351000155	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	461-8	170.000,00	16.742.237-3
42	139983	Cornélio Procopío	9342351000155	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	461-8	170.000,00	16.742.126-1
43	132153	Corumbataí Do Sul	9463184000109	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	386	658-0	170.000,00	16.749.081-6
44	132150	Cruz Machado	9431414000140	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	407	455-5	35.000,00	16.130.358-5
45	132150	Cruz Machado	9431414000140	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	407	455-5	170.000,00	16.732.861-0
46	132009	Cruzeiro Do Sul	9174628000188	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3755	114-0	35.000,00	16.126.507-1
47	132263	Curitiba	13792329000184	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	369	240-9	237.000,00	16.117.685-0
48	132263	Curitiba	13792329000184	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	369	240-9	70.000,00	16.191.438-0
49	132263	Curitiba	13792329000184	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	369	240-9	35.000,00	16.093.774-2
50	132256	Curitiba	11821646000156	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	725	467-8	170.000,00	16.201.635-0
51	132028	Diamante D'oeste	9219919000145	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1268	246-1	35.000,00	16.723.816-5
52	131945	Douradina	8849296000121	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3868	33-4	170.000,00	16.132.139-7
53	131926	Doutor Camargo	8602448000197	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3362	143-7	170.000,00	16.092.603-1

54	132225	Doutor Ulysses	105809930001171	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2863	183-7	170.000,00	16.099.180-1
55	132225	Doutor Ulysses	105809930001171	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2863	183-7	35.000,00	16.103.541-6
56	132221	Engenheiro Beltrão	10541343000117	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3734	90-4	170.000,00	16.228.609-9
57	131908	Esperança Nova	4281991000189	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3327	80-4	170.000,00	16.127.059-8
58	132100	Faxinal	9311733000111	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	142-8	35.000,00	16.127.140-3
59	132100	Faxinal	9311733000111	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	142-8	237.000,00	16.106.901-9
60	132100	Faxinal	9311733000111	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	142-8	170.000,00	16.202.087-0
61	132041	Fazenda Rio Grande	9240360000135	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2864	178-6	170.000,00	16.075.867-8
62	132041	Fazenda Rio Grande	9240360000135	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2864	178-6	35.000,00	16.075.826-0
63	132041	Fazenda Rio Grande	9240360000135	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2864	178-6	170.000,00	16.099.061-9
64	132189	Fênix	9652908000154	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3734	87-4	170.000,00	16.142.379-3
65	132074	Fernandes Pinheiro	9279542000110	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	511-9	237.000,00	16.128.966-3
66	132178	Foz do Jordão	9564452000170	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3746	103-5	170.000,00	16.771.889-2
67	132005	Francisco Beltrão	9165798000104	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	601	616-1	237.000,00	16.150.837-3
68	132251	General Carneiro	11367765000180	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	407	456-3	35.000,00	16.130.433-6
69	132193	Goioxim	9815125000144	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	389	537-7	35.000,00	16.125.063-5
70	132174	Grandes Rios	9535844000101	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	143-6	170.000,00	16.128.828-4
71	132182	Guapirama	9585163000158	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	405	303-5	35.000,00	16.135.338-8
72	131991	Guarapuava	9121814000159	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	389	540-7	35.000,00	16.125.843-1

73	131991	Guarapuava	9121814000159	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	389	540-7	170.000,00	16.218.705-8
74	132250	Guaratuba	11343124000196	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3512	16-8	170.000,00	16.099.289-1
75	132154	Honório Serpa	94646010000120	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4593	64-2	105.000,00	16.127.561-1
76	132122	Ibiporã	9358665000146	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1127	210-3	170.000,00	16.092.156-0
77	132039	Icaraima	9239144000170	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	570	537-0	35.000,00	16.149.721-5
78	132039	Icaraima	9239144000170	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	570	537-0	35.000,00	16.149.738-0
79	132039	Icaraima	9239144000170	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	570	537-0	35.000,00	16.135.176-8
80	131942	Iguaraçu	8823037000121	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1318	358-2	170.000,00	16.092.636-8
81	131970	Iguatu	8962000000184	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1261	335-4	170.000,00	16.736.511-6
82	132264	Imbaú	13886546000133	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	725	468-6	170.000,00	16.207.221-8
83	132264	Imbaú	13886546000133	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	725	468-6	35.000,00	16.738.685-7
84	132135	Imbituva	9402776000102	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3173	61-1	170.000,00	16.115.829-1
85	132135	Imbituva	9402776000102	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3173	61-1	170.000,00	16.732.983-7
86	132077	Ipiranga	9280787000167	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1757	32-7	35.000,00	16.125.056-2
87	132077	Ipiranga	9280787000167	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1757	32-7	170.000,00	16.201.473-0
88	132160	Irati	9485333000122	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	513-5	170.000,00	16.093.947-8
89	140141	Iretama	84782952000102	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	386	659-8	170.000,00	16.765.135-6
90	132109	Itaipulândia	9333308000123	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3842	46-4	170.000,00	16.245.392-0
91	131965	Itambé	8937598000151	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3123	120-8	35.000,00	16.126.722-8

92	131965	Itambé	8937598000151	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3123	120-8	170.000,00	16.296.385-6
93	132246	Itaperuçu	11293865000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1398	150-0	35.000,00	16.126.690-6
94	132246	Itaperuçu	11293865000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1398	150-0	170.000,00	16.282.480-5
95	132099	Ivaí	9311470000140	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3173	62-0	35.000,00	16.130.190-6
96	132099	Ivaí	9311470000140	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3173	62-0	35.000,00	16.125.053-8
97	132136	Ivaiporã	9407873000198	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	724	527-0	35.000,00	16.245.000-0
98	131923	Ivatuba	8574243000145	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3123	119-4	170.000,00	16.092.646-5
99	132097	Jacarezinho	9309271000106	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	391	425-8	35.000,00	16.103.579-3
100	132000	Jaguapitã	9152857000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4417	126-8	170.000,00	16.266.292-9
101	132000	Jaguapitã	9152857000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4417	126-8	35.000,00	16.741.752-3
102	132240	Jaguariaíva	10952292000116	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	392	1005-9	35.000,00	16.125.064-3
103	131921	Janiópolis	8563196000134	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3847	26/jul	237.000,00	16.143.421-3
104	132114	Japira	9342537000104	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	918	405-7	35.000,00	16.103.515-7
105	132171	Jataizinho	9531097000133	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1127	209-0	35.000,00	16.735.305-3
106	131969	Jesuítas	8958005000133	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	957	451-3	237.000,00	16.243.046-7
107	131881	Juranda	814071000128	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3326	114-7	170.000,00	16.745.672-3
108	140207	Laranjeiras Do Sul	95587473000143	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	932	996-9	170.000,00	16.155.249-6
109	140207	Laranjeiras Do Sul	95587473000143	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	932	996-9	170.000,00	16.205.211-0
110	132244	Leópolis	11292318000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	462-6	170.000,00	16.208.651-0

111	132161	Lidianópolis	9492698000184	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	724	530-0	170.000,00	16.135.478-3
112	132060	Lindoeste	9268800000162	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1552	114-0	170.000,00	16.243.066-1
113	131996	Loanda	9136850000196	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	967	349-0	170.000,00	16.139.453-0
114	132216	Luzizama	10505122000193	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	386	660-1	170.000,00	16.771.213-4
115	131927	Lunardelli	8636699000192	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	724	533-4	170.000,00	16.171.227-2
116	131927	Lunardelli	8636699000192	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	724	533-4	170.000,00	16.761.006-4
117	132133	Mallet	9399412000110	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	517-8	170.000,00	16.243.086-6
118	132133	Mallet	9399412000110	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	517-8	170.000,00	16.202.379-9
119	132133	Mallet	9399412000110	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	517-8	105.000,00	16.761.016-1
120	140229	Mamborê	84782697000190	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1265	226-0	170.000,00	16.103.676-5
121	131932	Mandaguacu	8703785000170	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3753	29-0	35.000,00	16.091.924-8
122	132044	Mandaguari	9241895000120	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	969	87-4	170.000,00	16.126.965-4
123	132044	Mandaguari	9241895000120	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	969	87-4	170.000,00	16.156.870-8
124	132234	Mandirituba	10809926000186	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4546	37-9	35.000,00	16.075.726-4
125	131949	Maria Helena	8859081000191	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3868	32-6	35.000,00	16.760.661-0
126	131911	Mariaalva	8531904000155	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1267	158-3	170.000,00	16.093.352-6
127	131911	Mariaalva	8531904000155	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1267	158-3	170.000,00	16.106.969-8
128	132107	Mariândia Do Sul	9328892000129	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3627	99-6	170.000,00	16.731.871-1
129	132087	Marneleiro	9295998000173	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1970	39-2	35.000,00	16.136.241-7

130	132087	Matelândia	9295998000173	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1970	39-2	170.000,00	16.145.770-1
131	132047	Matelândia	9246705000168	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	956	285-0	170.000,00	16.243.115-3
132	132255	Mato Rico	11786390000193	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1946	357-9	35.000,00	16.130.086-1
133	132075	Mauá Da Serra	9280202000109	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	144-4	170.000,00	16.096.117-1
134	131995	Mercedes	9133765000174	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	968	575-7	237.000,00	16.243.130-7
135	132003	Mirador	9160055000133	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3426	67-5	170.000,00	16.148.424-5
136	132181	Moreira Sales	9582499000167	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4603	33-5	170.000,00	16.228.538-6
137	132181	Moreira Sales	9582499000167	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4603	33-5	170.000,00	16.243.157-9
138	132181	Moreira Sales	9582499000167	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4603	33-5	35.000,00	16.261.550-5
139	132257	Morretes	11938311000112	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	396	112-4	170.000,00	16.103.718-4
140	131907	Munhoz De Melo	4143560000156	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1318	359-0	170.000,00	16.098.051-6
141	132215	Nova Cantu	10502182000152	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1265	227-9	170.000,00	16.207.233-1
142	132215	Nova Cantu	10502182000152	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1265	227-9	170.000,00	16.772.181-8
143	132215	Nova Cantu	10502182000152	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1265	227-9	170.000,00	16.772.422-1
144	131922	Nova Esperança	8570778000148	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	865	118-2	70.000,00	16.070.848-4
145	131922	Nova Esperança	8570778000148	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	865	118-2	170.000,00	16.240.733-3
146	132168	Nova Fátima	9519211000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	464-2	35.000,00	16.126.651-5
147	132168	Nova Fátima	9519211000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	464-2	35.000,00	16.103.553-0
148	132015	Nova Laranjeiras	9195958000150	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	932	998-5	170.000,00	16.763.805-8

149	131880	Nova Olímpia	789980000153	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3170	103-4	170.000,00	16.127.031-8
150	132062	Nova Prata Do Iguaçu	9270482000174	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	931	461-9	105.000,00	16.125.434-7
151	132247	Novo Itacolomi	11301919000131	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	379	407-4	170.000,00	16.135.465-1
152	132247	Novo Itacolomi	11301919000131	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	379	407-4	170.000,00	16.731.910-6
153	132106	Ortigueira	9324615000148	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	725	471-6	35.000,00	16.126.660-4
154	131910	Paranavai	8518587000137	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2957	159-5	170.000,00	16.135.383-3
155	131910	Paranavai	8518587000137	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2957	159-5	315.000,00	16.766.835-6
156	131910	Paranavai	8518587000137	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2957	159-5	170.000,00	16.766.513-6
157	132258	Paulo Frontin	12082670000183	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	407	458-0	35.000,00	16.125.057-0
158	132032	Perobal	9223195000103	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	570	538-9	35.000,00	16.148.259-5
159	132118	PérOLA	9350598000113	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	570	539-7	170.000,00	16.243.704-6
160	132210	Piên	10430481000129	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4609	41-9	35.000,00	16.136.259-0
161	132210	Piên	10430481000129	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4609	41-9	170.000,00	16.128.026-7
162	132210	Piên	10430481000129	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4609	41-9	35.000,00	16.680.912-6
163	131943	Pinhais	8827276000150	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3915	128-9	170.000,00	16.082.084-5
164	132048	Pinhão	9248525000115	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	389	541-5	35.000,00	16.150.177-8
165	132048	Pinhão	9248525000115	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	389	541-5	35.000,00	16.150.173-5
166	132156	Piraquara	9468040000137	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3866	30-9	170.000,00	16.135.477-5
167	132156	Piraquara	9468040000137	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3866	30-9	170.000,00	16.125.302-2

168	132232	Pitangueiras	10737132000154	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1318	361-2	35.000,00	16.102.486-4
169	132067	Planalto	9272764000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1256	313-6	170.000,00	16.150.795-4
170	132166	Pontal Do Paraná	9515395000130	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	398	376-4	70.000,00	16.135.680-8
171	132051	Porto Amazonas	9255445000197	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	397	166-9	170.000,00	16.228.425-8
172	132265	Porto Barreiro	14119340000140	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	932	999-3	170.000,00	16.771.605-9
173	132058	Porto Rico	9267309000117	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	967	359-7	170.000,00	16.127.129-2
174	132142	Porto Vitória	9422562000106	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	407	459-8	170.000,00	16.130.196-5
175	132211	Prudentópolis	10444476000175	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	401	227-4	35.000,00	16.165.860-0
176	132211	Prudentópolis	10444476000175	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	401	227-4	170.000,00	16.139.076-3
177	132268	Querência Do Norte	73242695000191	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	967	360-0	170.000,00	16.211.844-7
178	132095	Rancho Alegre Doeste	9307789000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	966	252-8	35.000,00	16.211.334-8
179	132002	Realeza	9158413000173	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	240-6	35.000,00	16.136.314-6
180	132187	Rebouças	9620017000116	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	514-3	170.000,00	16.128.721-0
181	132143	Rio Azul	9423744000193	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	516-0	170.000,00	16.129.461-6
182	132228	Rio Branco Do Ivaí	10636073000128	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	145-2	170.000,00	16.745.819-0
183	132228	Rio Branco Do Sul	10636073000128	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	145-2	105.000,00	16.135.715-4
184	131992	Rio Negro	9127166000148	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	403	53-1	170.000,00	16.134.387-0
185	131962	Rondon	8927244000126	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	569	521-9	35.000,00	16.148.353-2
186	132102	Rosário do Ivaí	9314015000107	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	146-0	105.000,00	16.172.449-1

187	131953	Salto Do Lontra	8873090000137	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	241-4	237.000,00	16.127.527-1
188	131953	Salto Do Lontra	8873090000137	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	241-4	170.000,00	16.740.466-9
189	131948	Santa Cruz Monte Cast	8857186000101	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	967	362-7	170.000,00	16.147.449-5
190	132229	Santa Maria Do Oeste	10644621000161	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1946	362-5	170.000,00	16.738.957-0
191	132229	Santa Maria Do Oeste	10644621000161	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1946	362-5	35.000,00	16.739.037-4
192	132191	Santa Mariana	9658719000199	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	466-9	35.000,00	16.127.062-8
193	132191	Santa Mariana	9658719000199	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	466-9	170.000,00	16.135.408-2
194	132191	Santa Mariana	9658719000199	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	388	466-9	170.000,00	16.209.624-9
195	132034	Santa Mônica	9226464000195	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	967	365-1	237.000,00	16.228.346-4
196	132164	Santo Antônio Do Paraíso	9506905000102	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	910	286-7	170.000,00	16.739.109-5
197	132037	São Carlos Do Ivaí	9235678000128	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3426	68-3	35.000,00	16.136.127-5
198	132203	São João Do Caiuá	10376983000119	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	399	551-7	170.000,00	16.499.169-5
199	132144	São João Do Ivaí	9424427000191	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	724	532-6	35.000,00	16.126.667-1
200	132144	São João Do Ivaí	9424427000191	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	724	532-6	170.000,00	16.736.036-0
201	131929	São Jorge Do Ivaí	8654419000179	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3753	31-2	170.000,00	16.093.485-9
202	131879	São Jorge Do Patrocínio	604061000168	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3327	81-2	170.000,00	16.162.762-3
203	131879	São Jorge Do Patrocínio	604061000168	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3327	81-2	170.000,00	16.205.201-2
204	132038	São José Dos Pinhais	9237668000121	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3363	256-0	170.000,00	16.129.039-4
205	132038	São José Dos Pinhais	9237668000121	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3363	256-0	237.000,00	16.132.744-1

206	132018	São Manoel Do Paraná	9198067000157	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	569	523-5	170.000,00	16.148.265-0
207	132226	São Pedro Do Ivaí	10588370000145	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1264	369-5	170.000,00	16.731.938-6
208	132035	Saudade Do Iguaçu	9227510000170	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1932	427-7	170.000,00	16.125.236-0
209	132063	Sengés	9271085000117	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	392	1006-7	170.000,00	16.748.773-4
210	132237	Sertãoópolis	10901090000145	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3634	272486-8	170.000,00	16.266.259-7
211	132120	Siqueira Campos	9353968000176	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1949	222-6	35.000,00	16.103.493-2
212	131977	Sulina	9004299000127	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1932	428-5	170.000,00	16.153.126-0
213	132072	Teixeira Soares	9277522000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	515-1	170.000,00	16.130.452-2
214	132072	Teixeira Soares	9277522000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	515-1	170.000,00	16.151.661-9
215	132072	Teixeira Soares	9277522000100	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	390	515-1	450.000,00	16.746.544-7
216	132217	Telêmaco Borba	10505434000105	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	725	472-4	35.000,00	16.103.574-2
217	132043	Terra Rica	9241202000108	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4474	63-7	140.000,00	16.199.677-7
218	132070	Tibagi	9277109000145	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4404	27-9	170.000,00	16.132.200-8
219	132070	Tibagi	9277109000145	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4404	27-9	35.000,00	16.103.561-0
220	132201	Tijucas Do Sul	10302092000118	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3371	60-0	170.000,00	16.097.688-8
221	131955	Toledo	8885072000175	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	726	881-4	170.000,00	16.207.409-1
222	132123	Tomazina	9361081000120	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1951	192-1	70.000,00	16.499.190-3
223	131964	Umuarama	8931506000126	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3066	266-3	35.000,00	16.296.478-0
224	131925	Uniflor	8600424000107	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	865	120-4	35.000,00	16.126.424-5

225	131925	Uniflor	8600424000107	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	865	120-4	170.000,00	16.240.663-9	
226	132079	Ventania	9281376000196	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4404	28 jul	170.000,00	16.207.276-5	
227	132069	Vera Cruz Do Oeste	9276606000129	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	726	878-4	35.000,00	16.730.877-5	
228	131990	Vitorino	9118695000185	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	602	440-7	170.000,00	16.213.882-0	
229	131990	Vitorino	9118695000185	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	602	440-7	35.000,00	16.285.704-5	
230	132104	Xambrê	9318853000140	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	570	543-5	170.000,00	16.199.545-2	
VALOR TOTAL								29.568.000,00	



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	74166/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1001/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	1001.20.rtf 983,14 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	19/08/2020 11:59	
Data de publicação		
20/08/2020 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada
		19/08/20 14:16
		N° da Edição do Diário: 10754
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	